

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – BIOTÉRIO CENTRAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado do Regimento Interno do Biotério Central da Universidade Federal de Viçosa, doravante denominada BIT, nos termos dessa Resolução.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O BIT é uma Unidade vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) e tem como função a criação e fornecimento de animais utilizados como modelo biológico.

Art. 3º O BIT tem por objetivo produzir animais vertebrados: ratos, camundongos, hamster e coelhos, para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão por membros da comunidade acadêmica interna ou externa.

Art. 4º A criação e utilização dos animais mantidos e fornecidos pelo BIT seguem as disposições da Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e suas resoluções e das Resoluções Normativas - RNs e Orientações Técnicas - OTs do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. Toda atividade que envolva animais vertebrados (Filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*) está sujeita a regulamentações do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

Art. 5º Compete ao BIT:

I. fornecer à comunidade acadêmica animais de classificação convencional cumprindo com as normas sanitárias:

a) a produção de animais para fornecimento externo à UFV está prevista no projeto UEPE-BIT; e

b) somente serão disponibilizados animais para fornecimento externo conforme a disponibilidade do BIT, de forma que não afete o atendimento às pesquisas internas da UFV.

II. manter os animais em condições ideais de acordo com sua espécie e linhagem, levando em consideração as diferenças de comportamento e ambiência que cada uma necessita;

III. propor convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, de acordo com as normas vigentes, visando obter fontes de recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal terceirizado; e

V. fornecer condições para a capacitação de seus colaboradores.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º O BIT tem como sede o edifício localizado na rotatória na entrada do Departamento de Educação Física, onde se localiza toda a estrutura necessária para o cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura funcional da BIT consiste em:

- I - Coordenador;
- II - Vice Coordenador;
- III - Responsável Técnico – RT; e
- IV - Corpo técnico.

Seção I

Do Coordenador e Vice Coordenador

Art. 8º O Coordenador e o Vice Coordenador do BIT deverão ser docentes dos Departamentos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, com conhecimento e experiência na área de experimentação com modelos animais.

Parágrafo único. O coordenador e o seu Vice serão indicados pelo Conselho Departamental do CCB, com mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Coordenador e do Vice Coordenador:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - estar apto a gerir a unidade visando o bem-estar, a qualidade na produção, bem como o adequado manejo dos animais;
- III - elaborar em conjunto com o RT o relatório anual de atividades, solicitado pelo CONCEA;
- IV - preencher e atualizar o cadastro do BIT no Cadastro das Instituições de Uso Científico dos Animais - CIUCA;
- V - supervisionar as atividades técnicas e administrativas e as condições de utilização do BIT, tomando providências quando estiverem fora do padrão estabelecido pelas normas vigentes;
- VI - zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do BIT;
- VII - especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do BIT;
- VIII - representar o BIT em quaisquer das atividades internas ou externas;
- IX - deliberar com a diretoria do CCB a respeito de políticas, diretrizes e metas do BIT, de acordo com as finalidades previstas neste regimento;
- X - deliberar com a diretoria do CCB sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários;
- XI - realizar a prestação de contas da utilização dos recursos do BIT;
- XII - apresentar o plano de trabalho e o orçamento do BIT para o ano subsequente; e
- XIII - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do seu mandato.

Seção II

Do Responsável Técnico

O Responsável Técnico pelo BIT deverá ser um TAE Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá ser renovada anualmente, sendo o pagamento da taxa de ART de responsabilidade da UFV.

Art. 10º. São atribuições do Responsável Técnico:

- I - assegurar que a inscrição da ART no CRMV MG esteja atualizada e ativa;
- II - assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários, mantendo a sanidade do plantel;
- III - realizar o manejo de colônias, e instruir os colaboradores em como atuar para manter a genética e sanidade dos animais em estado ótimo;
- IV - elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP's e Instruções Técnicas – IT's;
- V - instituir Programa de Enriquecimento Ambiental, principalmente para as colônias de fundação, levando em consideração particularidades de cada espécie e linhagem mantida no BIT;
- VI - capacitar os colaboradores para executar as instruções dos POPs, e realizar treinamentos e atualizações anualmente ou sempre que se fizer necessário;
- VII - decidir sobre a entrada e saída de animais no BIT, conforme resolução normativa vigente;
- VIII - fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do BIT;
- IX - repassar ao Coordenador as demandas relacionadas à criação, como aquisição de materiais, insumos ou renovação do plantel e
- X - estar em comunicação constante com a CEUA UFV, solicitando vista ou aprovação de novos protocolos de manutenção, eutanásia e marcação dos animais.

Seção III

Do Corpo Técnico

O corpo técnico será constituído por servidores técnico-administrativos, técnicos em agropecuária, técnicos ou auxiliares em veterinária e zootecnia, técnicos ou auxiliares de laboratório e pessoal de apoio de limpeza.

Art. 11º. São atribuições do Corpo técnico:

- I – manter-se atualizados em relação aos procedimentos e práticas utilizadas no BIT;
- II - exercer com excelência o cuidado, manejo, manuseio e reprodução dos animais mantidos no BIT;
- III - respeitar as normas biossegurança, tais como paramentação necessária para entrar nas salas de criação e quarentena (sapatilhas, touca, luvas de látex e máscara descartáveis, jaleco e calça);
- IV - realizar a manutenção e troca de cama dos animais, levando em consideração as especificidades de cada linhagem;
- V - realizar os procedimentos necessários ao bom andamento da criação, como higienização dos materiais e equipamentos utilizados e do ambiente onde os animais são mantidos;
- VI - prover água e alimentação à vontade aos animais, sempre repondo quando necessário

VII - prover suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;

VIII - zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);

IX - controlar o fluxo de equipamentos e insumos nas áreas do BIT;

X - zelar pelas fichas e controles das gaiolas;

XI - registrar qualquer alteração ou intercorrência observada no âmbito da criação e notificar ao Responsável Técnico; e

XII - executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E PROCEDIMENTOS

Art. 12º Os usuários do BIT são os docentes e técnicos da Universidade Federal de Viçosa ou de outras instituições de ensino e de pesquisa.

Art. 13º. São responsabilidades dos usuários:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais tendo consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre distresse;

II - submeter à CEUA-UFV proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - no caso de solicitações externas à UFV, a CEUA da instituição à qual pertence o solicitante deve emitir certificado de aprovação conforme modelo do CONCEA;

V - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

VI - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VII - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VIII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

IX - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

X - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto;

XI - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas; e

XII- respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Será fornecida aos solicitantes apenas a quantidade de animais especificada no Certificado de Aprovação da CEUA entregue junto ao Formulário de Solicitação de Animais.

Art. 15º. Caso haja alteração no número de animais necessário ao experimento, o pesquisador deverá solicitar nova aprovação à CEUA.

Art. 16º. O BIT poderá compartilhar equipamentos, material de consumo e prestar assessoria técnica aos Biotérios Setoriais da UFV ou participantes da Rede Mineira de Bioterismo.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do Conselho Departamental do CCB e demais instâncias superiores, quando necessário.

Art. 18º. O BIT não é responsável pelas atividades dos Biotérios Setoriais de experimentação da UFV.

Art. 19º. Fica revogada a Resolução Consu nº 14/2001, de 14 de setembro de 2001.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXXX de 2025.